



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2146/2018

Súmula: Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 1580/2003 que institui o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.02, 7.05, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º. da Lei nº 1580/2003, passam a ter as seguintes redações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). I. Não incide sobre materiais e equipamentos; II. Se não houver comprovação, presume-se que as despesas com materiais e equipamentos sejam de 60% (sessenta por cento) do total da nota fiscal ou fatura.	5,00%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). I. Não incide sobre materiais e equipamentos; II. Se não houver comprovação, presume-se que as despesas com materiais e equipamentos sejam de 60% (sessenta por cento) do total da nota fiscal ou fatura.	5,00%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5,00%
14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1580/2003, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,00%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,00%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,00%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 1580/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XX, quando do imposto será devido no local:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Xamborê, 04 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Presidente
Xamborê
Administrando com a Comunidade